



## DECRETO Nº 140/2022

### REVOGA O DECRETO Nº. 113/2022 E DETERMINA O CALENDÁRIO FISCAL PARA ANO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado o Calendário Fiscal para o ano de 2023, como segue:

I - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será fracionado em 08 (oito) parcelas mensais sendo os vencimentos respectivamente nos dias 16/05/2023, 16/06/2023, 17/07/2023, 16/08/2023, 18/09/2023, 16/10/2023, 16/11/2023 e 18/12/2023;

II - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em parcela única, pelo qual vai ter desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 17/04/2023, ou o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento até dia 16/05/2023;

III - As isenções de IPTU de que trata o art. 50 da Lei nº 130/2001 deverão ser requeridas até a data da segunda parcela única (16/05/2023), findo o referido prazo, o pedido será considerado intempestivo e arquivado de pleno;

IV - O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLL), da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial (THE), da Taxa de Fiscalização de Domicílio Fiscal (TFDF) e da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será em cota única, sendo os seus respectivos vencimentos até o dia 10/05/2023, ressalvado o caso de início a atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará antes da concessão da referida licença;

V - O pagamento da Taxa de Licença para Publicidade (TLP), será em cota única com desconto de 10% (dez por cento), prorrogado o prazo definido em lei, até o dia 10/05/2023, ou em até (três) parcelas mensais (não inferiores a 01 (uma) UFM), sem desconto, sendo o vencimento, respectivamente, nos dias 10/05/2023, 12/06/2023, 10/07/2023, ressalvado o caso de início a atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará em até 10 (dez) dias do protocolo do processo de inscrição junto à Prefeitura;

VI - O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (ISS-Fixo) será fracionado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo o vencimento, respectivamente, nos dias 10/05/2023, 12/06/2023, 10/07/2023 e 10/08/2023 ressalvado o caso de início a atividade em meio ao exercício, caso em que o vencimento se dará em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, contadas da data da concessão da licença para a atividade e limitadas aos meses restantes até o fim do exercício.

Marcos Henrique da Silva  
Prefeito Municipal



§ 1º A não incidência de IPTU sobre os imóveis localizados em área urbana que, comprovadamente, sejam destinados à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/1966 c/c o art. 50-A da Lei Municipal nº 130/2001 (na redação da Lei nº 1.052/2021), deverá ser requerida (SOMENTE PARA OS CASOS QUE O LANÇAMENTO FOI EFETUADO), juntamente com os documentos referidos na legislação municipal, até a data da segunda parcela única (16/05/2023), findo o referido prazo, eventual deferimento, só aproveitará o lançamento do próximo exercício.

§ 2º A administração tributária municipal poderá, a qualquer tempo, notificar os proprietários dos imóveis, já reconhecidos pela "não incidência" de que trata o parágrafo 1º, para a apresentação dos documentos que comprovem sua destinação à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, sob pena, pelo seu não atendimento ou não cumprimento dos requisitos que possam atestar essas atividades, terem o imposto lançado e cobrado, nos termos da legislação que definem as regras do referido lançamento.

**Art. 2º** O Contribuinte poderá discutir o lançamento de qualquer tributo relacionado acima, através de processo administrativo devidamente fundamentado, nos termos do art. 215 da Lei nº 130/2001 e art. 74 da Lei Complementar 1.374/2019, até o dia 16/05/2023.

Parágrafo único. Sendo tempestivo, o recurso, os débitos discutidos, permanecerão suspensos até a decisão definitiva que não caiba mais recurso, e, em caso de indeferimento, o contribuinte arcará com todos os encargos legais, pelo não pagamento.

**Art. 3º** O pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será feito nas condições e prazos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 4º** O pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), levará em conta a Tabela b4b da Tarifa de Iluminação Pública da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) no valor de R\$ 343,81, para o exercício de 2023, rateado entre os contribuintes de acordo com os níveis individuais de consumo ou com a testada principal, nos casos de imóvel não edificado, e será feito nas seguintes condições:

I - para os contribuintes que possuem imóveis edificados: mensalmente, através da fatura emitida pela distribuidora de energia;

II - para os contribuintes que possuem imóveis não edificados: nas mesmas condições e prazos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

**Art. 5º** O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) para o exercício de 2023 é fixada em **de R\$ 142,87** (cento e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), segundo a disposição do art. 271, § 1º, da Lei Complementar nº 1.374/2019 (Código Tributário Municipal) e art. 1º do Decreto 103/2022.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 113 de 04 de novembro de 2022.

Marcos Henrique da Silva  
 Prefeito Municipal  




Governador Celso Ramos/SC, 15 de dezembro de 2022.

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
Prefeito Municipal